



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Portaria n.º 032** de 26 de agosto de 2022

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/115/2022, em especial o parecer exarado pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, às fls. 78/80, parecer jurídico às fls. 82/84 e após deliberação do Conselho de Administração do IPMU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nos termos do artigo 36 da Lei Municipal n.º 2.650/05, do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a” da CF/88 e artigo 3º da EC nº 47/05, é concedida “**aposentadoria por tempo de contribuição**”, com proventos integrais, com redução de idade para cada ano que exceder a 35 anos, de acordo com disposto no Art. 24 da EC 103/19, ao servidor Sr. **BENEDITO DA SILVA**, portador do R.G. n.º 18.224.887-2 SSP/SP, titular do cargo efetivo de “Pedreiro”, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**IPMU - Ubatuba**, 26 de agosto de 2022.

**Sirleide da Silva**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, nesta data.